



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara Municipal — Presidência

A Comissão de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em **03/09/91** / 1991

PROJETO DE LEI Nº 538/91

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM **27/09/91**
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE **03.10.91**
Assinatura do Presidente

DOA BEM PÚBLICO E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM **27/09/91**
Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Es
tado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal fica autori
zado a desmembrar área de terra da Fazenda Lisboa, desap
ropriada do espólio de Migdônio Fonseca para doá-la ao Serviço
Social do Comércio - SESC;

Art.2º - A área referida no artigo anterior
deverá medir 120,00m (cento e vinte metros) de frente e
igual largura no fundo e 100,00 (cem metros) em cada um de
seus lados direito e esquerdo e no total de 12.000m² (doze
mil metros quadrados) limitando ao norte e ao leste com ter
ras do Município; ao sul com a Av. projetada e o loteamento
Nova Cap e a oeste com o futuro Estádio Municipal da Zona
Oeste;

Art.3º - A área será doada para que nela o Ser
viço Social do Comércio edifique um Centro de Atividade e
Lazer;

(continua)



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 4º - Na escritura de doação deve constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I - inalienabilidade do bem doado;
- II - impossibilidade de mudança da finalidade da obra a ser edificada na área de terra; e
- III - obrigatoriedade de edificação do Centro de Lazer no prazo de 2 (dois) anos contados da data da Escritura Pública de Doação.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações enumeradas nos incisos II e III do artigo anterior desta Lei permitirá a reversão do terreno ao Patrimônio do Município de forma automática e sem nenhum ônus, inclusive de qualquer benfeitoria existente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 21 de agosto de 1991.

Murilo Marmore

Murilo Marmore
Prefeito

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 27/08/91
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 03.09.91
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 27/08/91
Assinatura do Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 22 de agosto de 1991.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 538/91

SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES.

O Serviço Social do Comércio vem construindo em todo país, Centros de Atividades e Lazer para os empregados do comércio, mas para isto tem contado com a participação efetiva dos Municípios brasileiros através de doação de áreas.

Esses centros são importantes para as comunidades, pois, se constituem de escolas, quadras poliesportivas, parque aquático e áreas destinadas a atividades culturais.

É aspiração dos comerciários da nossa Cidade a implantação, pelo SESC, de um desses Centros, localizando-se na zona oeste, na qual existe uma grande concentração de habitantes, inclusive de baixa renda, parcela que não tem acesso a clubes.

Esta aspiração dos comerciários da nossa Cidade merece apoio do Poder Executivo, pois sabemos que a população de baixa renda vive à margem do lazer quando crianças, jovens e adultos não podem participar de clubes sociais, deixam por isto de desenvolver atividades esportivas e culturais.

A construção deste equipamento é sobremodo



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

importante para o Município, não só quanto ao atendimento do lazer de parcela importante da comunidade, como pela afluência de comerciantes de Municípios circunvizinhos em competições esportivas e esta motivação significará circulação de recursos em nosso comércio.

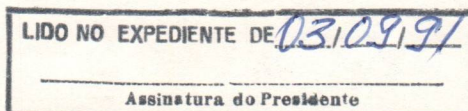
A entidade a que nos referimos, solicitou do Executivo Municipal uma área de 12.000m² (doze mil metros quadrados) para a edificação do Centro de Atividade e Lazer, destinando-o a promoções culturais, esportivas e ao entretenimento para os familiares dos comerciantes desprovidos de equipamentos para tal finalidade.

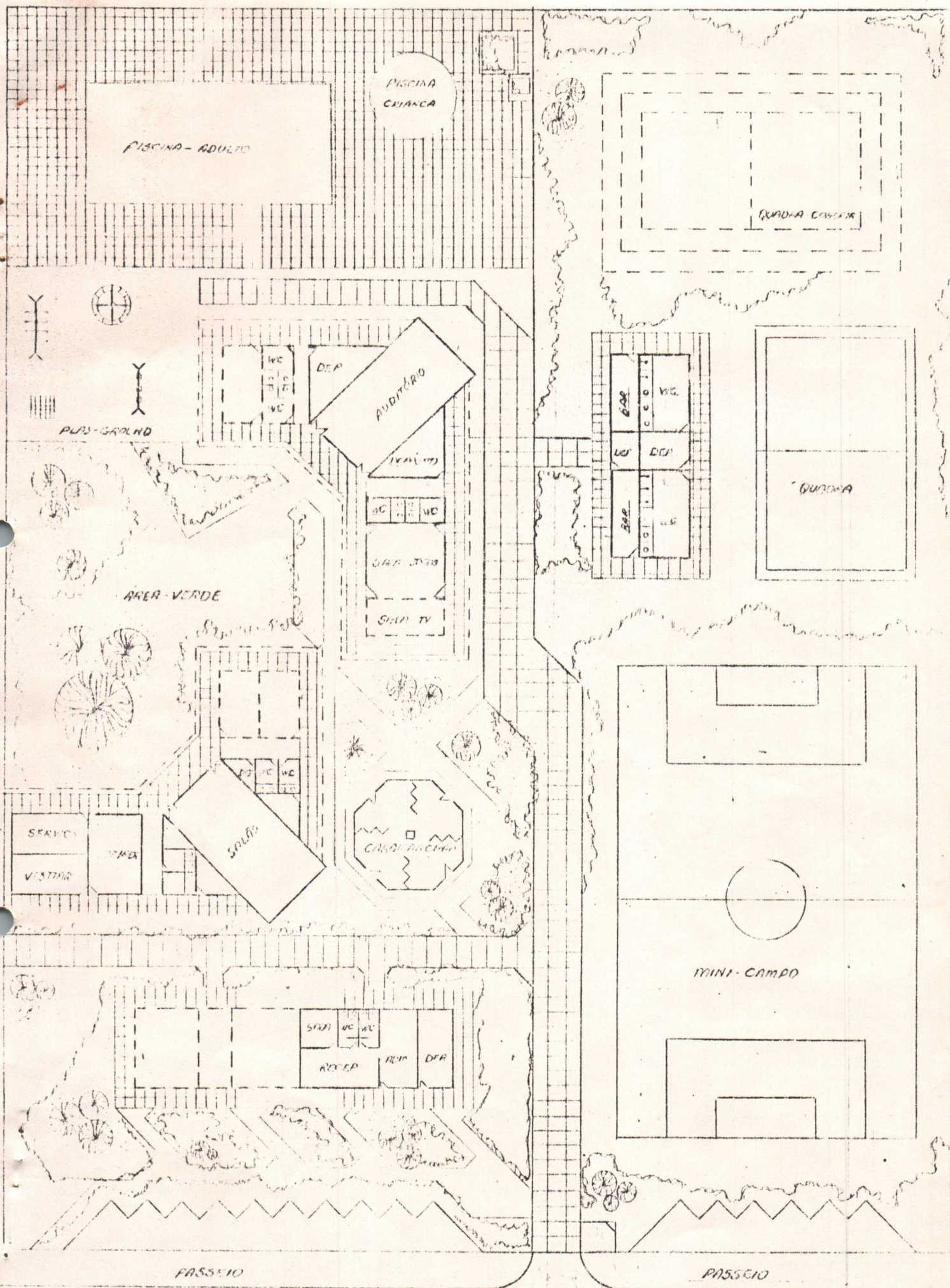
Assim sendo, estamos reservando na antiga Fazenda Lisboa, desapropriada do espólio de Migdônio Fonseca a área necessária para a construção do referido Centro de Atividade pelo SESC, entidade que dispõe de recursos suficientes para isto, mas a concretização deste intento dependerá da autorização de Vossas Excelências, a fim de que o Município possa concluir o processo de doação, esclarecendo inclusive que existirá também Convênio entre o SESC e Município, devendo passar este também pelo crivo dessa Casa.

Atenciosamente,

Murilo Marmore

Prefeito





CENTRO - PRAÇA - SESC